INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº PR2021210/88

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE GESTÃO DE CANDIDATURAS (SGC) E O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS ÁREAS ORÇAMENTAL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA (SIFGO)

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção para integração entre o Sistema de Gestão de Candidaturas (SGC) e o Sistema de Informação de apoio às áreas orçamental, financeira e administrativa (sifGO) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem Publicação Internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

CLÁUSULA 2ª
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

CLÁUSULA 3ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., nº I/DLBI/977/2021/NACD de 18/05/2021, exarada na proposta de decisão de contratar n.º 88 de 23/02/2021, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos públicos).

CLÁUSULA 4ª
CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5ª
AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

CLÁUSULA 6ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação será o da "proposta economicamente mais vantajosa", de acordo com a modalidade de avaliação do preço, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

2. Será adjudicado ao concorrente que apresentar o preço mais baixo

CLÁUSULA 7ª

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate na avaliação final das propostas, para efeitos de adjudicação, será tida em conta a proposta que apresentar o recurso "Analista/Programador em tecnologia Oracle" com mais experiência.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

CLÁUSULA 8ª

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento "Concurso Público PR2021210/88" a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2. A data limite de entrega das propostas é de **18** dias e termina às 17h do dia **08/06/2021**, a contar da data de publicação em Diário da República.

3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.

4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 9ª

ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

CLÁUSULA 10ª

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos e no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões por si detetados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao dia **28/05/2021.**
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **03/06/2021** inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar até **03/06/2021**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.

CLÁUSULA 11ª

CONDIÇÕES E ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - **a)** Referência do concurso;
 - **b)** Nome do concorrente;
 - **c)** Valor hora/Homem por perfil;
 - **d)** Preço Total;
 - **e)** Prazo de validade da proposta;
 - **f)** Condições de Pagamento;
 - **g)** Data e Assinaturas.
3. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;
4. A proposta é apresentada nos termos do artigo 57º do CCP, e deve, ainda, conter quaisquer documentos que o concorrente considere relevantes para a correta apreciação da mesma.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, aceita-se que, na proposta apresentada, sejam utilizados termos técnicos, ou outros, comummente aceites em língua inglesa.
8. A declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração do modelo constante do **anexo I** ao presente programa de concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por

cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10. A proposta deve ainda conter a declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do presente Programa do Concurso, na qual o concorrente, se compromete, em caso de adjudicação dos serviços postos a concurso, nomear pessoa que, dentro da empresa, será o interlocutor com o IEFP, I.P.

11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

CLÁUSULA 12ª

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PROPOSTA

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

1. Fichas de acordo com o modelo do **anexo IV** - Os consultores propostos, e que vão constituir a equipa a afetar ao projeto, devem possuir experiência em funções similares, formação específica e posse de conhecimentos técnicos adequados, nomeadamente experiência consolidada na execução de projetos similares ao âmbito deste procedimento:

a) Perfil de "Analista/Programador" em tecnologias Oracle:

- Experiência profissional no desenvolvimento em bases de dados Oracle, PL-SQL e Forms/Reports Oracle 11g ou 12g;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes áreas:
 - Oracle Forms developer;
 - Oracle PL/SQL Developer;
 - Oracle Advanced PL/SQL Developer;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

b) Perfil de "Analista/Programador" em Java:

- Experiência profissional no desenvolvimento e implementação em tecnologias: Java, HTML, XML, SOAP/REST;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada, em pelo menos uma das seguintes:
 - Oracle em Java EE;
 - Oracle Expert em Java EE;
- O recurso deve apresentar certificação ou formação certificada em ISO 27001:2013 e RGPD;

1.1. Para avaliação da experiência dos recursos propostos para cada um dos perfis referidos, não será contabilizada experiência em projetos internos do adjudicatário ou de empresas associadas.

2. Curriculum's Vitae de cada um dos recursos a afetar á equipa do projeto, devidamente identificado, detalhado e assinado pelo próprio.

3. Comprovativos de Certificações ou formações certificadas.

4. Declarações de acordo com o modelo do **anexo V** ao presente programa de concurso. Para o efeito, serão consideradas declarações emitidas por entidades para as quais o concorrente ou agrupamento tenha prestado serviços, contendo a informação referente aos recursos a afetar à equipa. Os recursos devem possuir no mínimo:

a) Perfil de "Analista/Programador" em tecnologias Oracle: 3 (três) anos de experiência, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) Perfil de "Analista/Programador" em Java: 18 (dezoito) meses de experiência, nos últimos 3 (três) anos.

5. Declarações de acordo com o modelo do **anexo VI** ao presente Programa de Concurso. Para o efeito, serão consideradas declarações emitidas por entidades para as quais o concorrente ou agrupamento tenha prestado serviços, contendo a informação referente aos recursos a afetar à equipa. Os recursos devem possuir no mínimo:

a) Perfil de "Analista/Programador" em tecnologias Oracle: 3 (três) anos de experiência, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) Perfil de "Analista/Programador" em Java: 18 (dezoito) meses de experiência, nos últimos 3 (três) anos.

6. O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos atributos.

CLÁUSULA 13ª
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 14ª
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O Concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

CLÁUSULA 15ª
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

SECÇÃO III
ANÁLISE DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 16ª
ANÁLISE DE PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido na cláusula 6ª do presente programa de concurso.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto nas cláusulas 11ª e 12ª do presente programa de concurso;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do artigo 47º do CCP;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

g) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

CLÁUSULA 17ª
RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com a cláusula 6ª do presente programa do concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

CLÁUSULA 18ª
AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

CLÁUSULA 19ª
RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar, deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, conforme definido na cláusula 14ª do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
 a) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para presentar os documentos de habilitação de acordo com a cláusula 21ª do presente Programa de Concurso;

CLÁUSULA 21ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar os documentos constantes do artigo 81º do CCP quando solicitados pela entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
 b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no número anterior, se verificar que as situações aí previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 83º do CCP.

6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CLÁUSULA 22ª
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se:

a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 3 da cláusula anterior;

b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 da presente cláusula, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 da presente cláusula;

c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do artigo 86º do CCP.

2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do artigo 81º do CCP.

CLÁUSULA 23ª
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V
CONTRATO

CLÁUSULA 24ª
ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 25ª
RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar, só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

CLÁUSULA 26ª
NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 27ª
OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - **a)** Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - **b)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

SECÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª
DEVER DE COLABORAÇÃO

1. O IEFP, I.P., pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

CLÁUSULA 29ª

LIMITAÇÕES

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

CLÁUSULA 30ª

PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

CLÁUSULA 31ª

ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

CLÁUSULA 32ª

PARECERES PRÉVIOS

O presente procedimento está sujeito a parecer prévio relativo à aquisição de prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, emitido pelo Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa (AMA, IP), de acordo com o disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

CLÁUSULA 33ª

PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 34ª

APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

CLÁUSULA 35ª

MANUAL DA PLATAFORMA

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

CLÁUSULA 36ª

DIREITO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome do concorrente ([1]), número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, declara, sob compromisso de honra, que (nome do interlocutor), com a categoria profissional de _____, será o interlocutor por parte do concorrente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, no âmbito da prestação de serviços do IEFP, IP, decorrente do Concurso Público nº PR2021210/88.

..... data, assinatura e carimbo da empresa ([2])

([1]) Identificação do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.
([2]) Assinatura do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Perfil dos Recursos

A. Nome Completo: _____

B. Data de nascimento: __/__/_____

C. Habilitações escolares: _____
 Para graus académicos superiores:
 - Curso: _____
 - Estabelecimento de ensino: _____

D. Experiência em funções compatíveis com o perfil: ____ anos

E. Informação detalhada da experiência relativa às funções a desempenhar de acordo com os requisitos definidos para o Lote respetivo.

ANEXO V

Declaração para comprovar preenchimento do requisito de Capacidade Técnica

<NOME DO RESPONSÁVEL>, na qualidade de responsável de projeto na **<ENTIDADE CONTRATANTE>**, com sede **<MORADA>**, pessoa coletiva nº **<NÚMERO>,** vem pelo presente declarar, que a **<ENTIDADE FORNECEDOR>,** pessoa coletiva o nº **<NÚMERO>,** com sede na **<MORADA>** prestou os serviços na área de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas, utilizando as seguintes tecnologias de suporte:
<TECNOLOGIAS PEDIDAS NO LOTE>, tendo os serviços sido prestados com o objeto, no período e com a equipa que a seguir se indica:

Descritivo do fornecimento / objeto do contrato	Início – Fim (Mês/Ano)	Equipa (FTE's)

Lisboa, **<DIA>** de **<MÊS>** de **<ANO>**

<NOME>

ANEXO VI

Declaração para comprovar preenchimento do requisito da experiência na área do emprego dos recursos propostos

<NOME DO RESPONSÁVEL>, na qualidade de responsável de projeto na **<ENTIDADE CONTRATANTE>,** com sede **<MORADA>,** pessoa coletiva nº **<NÚMERO>,** vem pelo presente declarar, que a **<ENTIDADE FORNECEDOR>**, pessoa coletiva o nº **<NÚMERO>**, com sede na **<MORADA>** prestou os serviços na área de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas em sistemas de suporte à área do emprego/desemprego.

Descritivo do fornecimento / objeto do contrato	Início – Fim (Mês/Ano)	Nome do elemento da Equipa (FTE's)

Lisboa, **<DIA>** de **<MÊS>** de **<ANO>**

<NOME>